

133). Recurso que não se conhece. Conclusões:
do Des. Relator.

Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto

097. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067528-56.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0208216-02.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661325 - AGTE: CHURRASCARIA FANDANGO LTDA. ADVOGADO: NELSON LAGES RANGEL OAB/RJ-057866 ADVOGADO: RODRIGO MARTINS PERES OAB/RJ-204904 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL BALTAZAR MULLER **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Alegação de ilegalidade na inclusão das tarifas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS. Decisão interlocutória que indeferiu o pleito de tutela de urgência para suspender a exigibilidade do ICMS sobre as mencionadas tarifas. Inconformismo da contribuinte. O Superior Tribunal de Justiça, através da Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 1.163.020/RS houve por bem rever seu posicionamento para admitir a incidência de ICMS sobre todo o processo de fornecimento de energia, o que abrange as fases de geração, transmissão e distribuição, de modo que o custo relativo a cada uma dessas etapas deve integrar o preço final da operação. Probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não demonstrados, na forma do art. 300, do NCPC. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

098. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065719-31.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0005452-37.2006.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00643947 - AGTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS RODRIGUES ADVOGADO: RAMIRO CESAR DE ALMEIDA MOURA OAB/RJ-077355 ADVOGADO: HELSO HERCULANO DA SILVA OAB/RJ-090747 AGDO: ALEXANDRE DOS SANTOS ANDRADE ADVOGADO: FERNANDO SOARES DE ASSIS OAB/RJ-044795 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO RÉU. APLICAÇÃO DA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA PREVISTA NO ART. 77, IV E § 2º DO NCPC. Pretensão do recorrente de ver revertida em seu proveito a multa aplicada. Indeferimento. Decisão interlocutória que não merece reforma. A multa prevista no art. 77, § 2º, do NCPC, não é revertida em favor da parte, devendo ser inscrita como dívida ativa da União ou dos Estados em caso de não pagamento. Ausência de irrisignação do recorrente no momento oportuno, ou seja, quando da imposição da multa nos moldes do art. 77, IV, § 2º do NCPC. Matéria preclusa. Impossibilidade de aplicação da regra contida no art. 774, parágrafo único, do NCPC, sob pena de se reformar uma decisão da qual não cabe mais recurso. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

099. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066245-95.2017.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0087086-89.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00649008 - AGTE: ESPÓLIO DE JOSÉ BUGUETA BRITTO DE BARROS REP/P/S/INV ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS AGTE: ESPÓLIO DE ANA LACERDAS BARROS REP/P/S/INV ANTÔNIO PEDRO LACERDA DE BARROS ADVOGADO: ELOI GUELFY OAB/RJ-184302 ADVOGADO: ANTONIO PEDRO LACERDA DE BARROS OAB/RJ-077581 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ VICENTE ADVOGADO: LEONARDO UNTEREINER MARTINS BAPTISTA OAB/RJ-185327 AGDO: G5 PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS ADVOGADO: JULIANA ORIGIE SILVA OAB/RJ-197389 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Decisão que indeferiu o requerimento veiculado pelos réus de intimação da administradora das contas do condomínio credor, a quem alegam terem efetuado o pagamento da totalidade das cotas condominiais discutidas nos autos, para que exiba os demonstrativos da conta bancária na qual os depósitos dos valores teriam sido efetuados. A comprovação dos pagamentos deve ser feita pelos devedores, com a obtenção dos respectivos comprovantes junto à administradora a quem alegam terem pagado. Os recorrentes têm, pelas vias próprias, totais condições de obterem os demonstrativos com os quais pretendem comprovar a regularidade dos pagamentos efetuados. Hipótese que não atrai aplicação dos arts. 396 e seguintes do NCPC, haja vista que a mencionada administradora não é parte neste processo e não tem qualquer relação com a presente execução. Ônus probatório que incumbe aos réus, nos termos do art. 373, do NCPC. Inocorrência de erro material na decisão recorrida. Quanto às demais questões suscitadas pelos agravantes, entendo que não podem ser analisadas neste momento, quer porque estão preclusas, quer porque dizem respeito a matérias não abordadas na decisão recorrida, quer porque tratam de questões de mérito, cujo julgamento não pode ser antecipado, sob pena de nulidade, por supressão de instâncias. Correção da multa aplicada por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, IV, parte final e §§1º e 2º do NCPC. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: Presente o advogado do agravado: Dra Juliana Silva.

100. APELAÇÃO 0000498-57.2016.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0000498-57.2016.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00702775 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: FELIPE BOECHAT DO CARMO SILVA APELADO: NADIR BUENO DE LIMA OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Fornecimento de medicamentos. Autora portadora de transtorno misto ansioso depressivo associado à fibromialgia e insuficiência venosa. Solidariedade entre os entes da federação (Súmula nº 65 deste TJRJ). Direito constitucionalmente garantido (art. 196). Ofensa à reserva do possível e desrespeito à separação dos poderes não configurados. Suspensão determinada pelo STJ no REsp 1657156/RJ restrita a medicamentos não previstos nas listas padronizadas do SUS, não abrangendo o caso dos autos, em que há substitutos terapêuticos. Não incidência do disposto no artigo 1.037, II do CPC/2015. Recurso a que se nega provimento, reformada parcialmente a sentença em reexame necessário. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

101. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066531-73.2017.8.19.0000 Assunto: Confissão de Dívida / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0024261-57.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00651371 - AGTE: ESPOLIO DE GILDA RIBEIRO MARIANO PINEL AGTE: REJANE HELENA MARIANO PINEL ADVOGADO: CARLOS ARMANDO DA GRACA GOMES OAB/RJ-082158 AGDO: BERG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO OAB/RJ-081889 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE HAVIA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS EMBARGANTES. Decisão determinando o recolhimento das custas em 15 dias, sob pena de indeferimento liminar da